

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARUJÁ Nº 048/05. PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/05. INICIATIVA: MESA DA CÂMARA.

Dá nova redação ao § 3º do art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DO ARTIGO 28 E § 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA:

Art. 1º O § 3º do art. 22 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22.....

§ 3º Pelo comparecimento em Sessões Extraordinárias o Vereador receberá o valor fixado em Lei, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal."

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Arujá, 11 de Outubro de 2005.

AMESA DA ÇÂMARA

GERALDO HENRIQUE BRASIL LARINI
- Presidente

ARIANE LUONGO

- 1ª Secretária -

JOSÉ OR ANDO DA SILVA

2º Secretário -

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data acima.

PATRICIA CRISTINA DE OLIVEIRA

- Chefe de Serviços Administrativos -

# CAMARA MUNICIPAL DE AKUJA

## ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARUJÁ Nº 049/07. PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 001/2007. INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

Altera os Artigos 6º e 62 da Lei Orgânica do Município.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TER-MOS DO ARTIGO 28 E § 2º DA LEI ORGÂNICA MU-

	NICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA:
Art. 1° O inciso XII do Art. 6° da Lei Orgânica do Município, passa a ter a seguinte redação:	
	" Art. 6°
Art. 2° Fica acrescentado ao Art. 62 da Lei Orgânica do Município, o inciso XXXIV, com o seguinte teor:	
poderá através de decreto autor	"Art. 62
publicação.	Art. 3° Esta emenda entrará em vigor na data de sua unicipal de Arujá, 26 de março de 2007.
JOSÉ ORLÁNDO DA SILVA - 1º Secretário -  A MESA DA CÂMARA  VICENTE NASSER DO PRADO - Presidente - GILMAR CELESTINO DA COSTA - 2º Secretário -	
Registrada e publicada nesta Secretaria, na data acima.	

PATRICIA CRISTINA DE OLIVEIRA - Chefe de Serviços Administrativos -

JORNAL DE ARUJÁ - DIÁRIO Arujá, 29 de Março de 2007 - Edição nº 2566

# câmara municipal de arujá Estado de São Paulo

Edição nº 2566 - Arujá, quinta-feira; 29 de março de 2007 - Jornal de Arujá - Diário -

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARUJÁ Nº 049/07. PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 001/2007. INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

Altera os Artigos 6º e 62 da Lei Orgânica do Município A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DO ARTIGO 28 E § 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA:

Art.: 1º O inciso XII do Art. 6º da Lei Orgânica do Município; passa a ter a seguinte redação:

".Art. 6%..

XII - autoriza consorcio com outros municípios:

Art. 2º Fica Acrescentado ao Art. 62 da Lei Orgânica do Município, o inciso XXXIV, com o seguinte teor.

"Art 62.

XXXIV - Obedecendo às condições legals o Prefeito poderá através de decreto autorizar convênios com entidades publicas e privadas. Art 3º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Arujá, 26 de março de 2007. A MESA DA CÂMARA

VICENTE NASSER DO PRADO - Presidente -

JOSÉ ORLANDO DA SILVA -1º Secretário -

GILMAR CELESTINO DA COSTA - 2º Secretário -

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data acima.

PATRICIA CRISTINA DE OLIVEIRA - Chefe de Serviços Administrativos

# 大阪

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARUJÁ № 050/2007. PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO № 002/2007. INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

Altera a competência privativa do Prefeito, conforme expresso no inc. XIII do Art. 62 da Lei Orgânica do Município.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DO ARTIGO 28 E § 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA:

Art. 1º O inciso XIII do Art. 62 da LOM de Arujá de 1990, passa ter a seguinte redação.

" XIII - Prover e extinguir os cargos públicos municipais, expedindo portaria de admissão e demissão, na forma da lei."

Art. 2º Fica acrescido no Art. 62 da LOM de Arujá de 1990, o § 3º, com a seguinte redação:

"§ 3º Para a efetiva administração dos demais atos referente à situação funcional dos servidores ou contratados, poderá o Prefeito delegar competência ao Secretario da pasta respectiva a que estiver o servidor ou contratado lotado, assim estendidos todos os atos de gestão estabelecidos no Decreto Lei Federal nº 5.542 de 1º de maio de 1943 e na Lei nº 184 de 20 de junho de 1969 do Município de Aruiá, ressalvados os expressos no Inc. XIII."

Art. 3º Esta Emenda à LOM de Arujá de 1990, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Arujá, 10 de setembro de 2007.

A MESA DA CÂMARA

VICENTE NASSER DO PRADO

Presidente -

JOSÉ ORLANDO DA SILVA

- 1º Secretário

GILMAR CELESTINO DA COSTA

- 2º Secretário -

r

Registrada e publicada nesta secretaria, na data acima.

PATRICIA CRISTINA DE OLIVEIRA

- Chefe de Servicos Administrativos -

18 SET 2007

RECEBUDA

FEEFERTURA MUNICIPAL DE ARUJA

Diretoria Administrativa

Bularica

RUA RODRIGUES ALVES. 51 - CENTRO - CEP 07400-000 - ARUJÁ - SP - FONE: 4652-7000

JORNAL DE ARUJÁ - DIÁRIO Arujá, 12 de Setembro de 2007 - Edição nº 2679



# Câmara municipal de arujá Estado de São Paulo

Edição nº 2679 - Arujá, quarta-feira, 12 de Setembro de 2007 - Jornal de Arujá - Diário -

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARUJA Nº 050/2007. PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO Nº 002/2007. INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

Altera a competência privativa do Prefeito, conforme expresso no inc. XIII do

Art. 62 da Lei Orgânica do Município.

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE ARUJA, NO ÚSO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DO ARTIGO 28 E § 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELA PROMULGAA SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Art. 1°O inciso XIII do Art. 62 da LOM de Aruja de 1990, passa ter a seguinte redação

"XIII - Prover e extinguir os cargos públicos municipais, expedindo portaria de admissão e demissão, na forma da lei

Art. 2º Fica acrescido no Art. 62º da/LOM de Aruja de 1990, o § 3º, com a

seguinte redação:

§ 3º Para a efetiva administração dos demais atos referente a situação funcional dos servidores ou contratados, podera o Prefeito delegar competência ao Secretario da pasta respectiva a que estiver o servidor ou contratado lotado, assimestendidos todos os atos de gestão estabelecidos no Decreto Lei Federal nº 5-542 de 1º de maio de 1943 e na Lei nº 184 de 20 de junho de 1969 do Município de Aruja, ressalvados os expressos no Inc

Art. 3º Esta Emenda a LOM de Aruja de 1990 entrara em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário Camara Municipal de Aruja; 10 de setembro de 2007

AMESADACAMARA VICENTE NASSER DO PRADO - Presidente = =

JOSÉ ORLANDO DA SILVA - 1º Secretário GILMAR CELESTINO DA GOSTA 2º Secretário - 7

Registrada e publicada nesta secretaria na data acima PATRICIA CRISTINA DE OLIVEIRA - Chefe de Serviços Administrativos



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Á LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE ARUJÁ № 051/2008. PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO № 003/2008. INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

Altera o Artigo 127 da Lei Orgânica do Município.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DO ARTIGO 28 § 2° DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA:

Art. 1º O Inciso VI do Art. 127 da Lei Orgânica do Município, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 127 (...)

VI - as áreas definidas em projetos de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão ter sua destinação, fim e objetos originais alterados, exceto quando a alteração da destinação tiver como finalidade a regularização de:

- a) loteamento, cujas áreas verdes ou institucionais estejam total ou parcialmente ocupadas por núcleos habitacionais de interesse social, destinados à população de baixa renda e cuja situação esteja consolidada;
- b) equipamentos públicos implantados como uso diverso da destinação, fim e objetivos originariamente previstos quando da aprovação do loteamento.

§ 1º As exceções contempladas nas alíneas "a" e "b" do inciso VI deste artigo serão admitidas desde que a situação das áreas objeto de regularização esteja consolidada até dezembro de 2004, e mediante a realização de compensação, que se dará com a disponibilização de outras áreas livres ou que contenham equipamentos públicos já implantados nas proximidades das áreas objeto de compensação.

§ 2º A compensação de que trata o parágrafo anterior poderá ser dispensada, por ato fundamentando da autoridade competente, desde que nas proximidades já existam outras áreas com as mesmas finalidades que atendam as necessidades da população local.

Art. 2º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Arujá, 31 de Março de 2008.

recele

VICENTE NASSER DO PRADO - Presidente-

total donor

ARIANE LŬONGO LÚŽ - 1ª Secretária - GILMAR CELESTINO DA COSTA

∑Secretário -

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data/acima.

PATRICIA CRISTANA DE OLIVEIRA

- Chefe de Serviços Administrativos -

# MICHAIN SINDIISIOO SICO

GAZETA DE ARUJÁ

5 de Abril de 1990

idente da Câmara Eli Diniz

DO MUNICIPO LEI ONCANICA

UR ARLL